LEI Nº 2.858, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

instituindo ações de Prevenção à Transmissão do Virus da AIDS por via sanguínea e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 1997 , aprovou Projeto de Lei nº **139/97**, de autoria da Vereadora Márcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Dentro do Programa Municipal de Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis ficam instituídas Ações de Prevenção à Transmissão do Vírus da AIDS, dirigidas aos usuários de drogas endovenosas, com o objetivo de prevenir e reduzir os casos de infecção, por via sanguínea.

Art. 2º - Dentre as ações instituídas por esta Lei inclui-se a substituição pelo Poder Executivo, de seringas descartáveis aos usuários de drogas endovenosas.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo garantirá o sigilo quanto a identidade dos usuários que se utilizarem dos serviços em que as ações sejam desenvolvidas.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo organizará ações educativas, em especial dirigidas às crianças e adolescentes, visando a orientação em relação ao risco de utilização de drogas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos e acordos com outros municípios, universidades e organizações não governamentais, respeitadas as normas legais vigentes, visando o acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta Lei.

LEI Nº 2.858, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica